



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a forma como foi publicado o despacho que fixa os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos, inserto no *Diário do Governo* n.º 138, de 24 de Junho findo.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 21 403:

Aprova o modelo dos novos cartões de identidade para uso dos funcionários dos diferentes quadros aduaneiros.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Portaria n.º 21 404:

Dá nova redacção ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46 135, que cria o Instituto de Meios Audio-Visuais de Ensino.

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Introduz alterações em várias categorias e classes dos quadros da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Combustíveis, o despacho relativo aos preços dos combustíveis líquidos em vigor a partir de 1 do corrente, inserto no *Diário do Governo* n.º 138, 1.ª série, de 24 de Junho findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as inexactidões seguintes, que assim se rectificam:

Onde se lê: «Secretaria de Estado da Agricultura — Direcção-Geral dos Combustíveis», deve ler-se: «Secretaria de Estado da Indústria — Direcção-Geral dos Combustíveis».

Onde se lê: «. . . foi determinado que os preços ao público dos combustíveis líquidos . . .», deve ler-se: «. . . foi determinado que os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Julho de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 21 403

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças:

1.º Criar, conforme modelo anexo, novos cartões de identidade, para uso dos funcionários dos diferentes quadros aduaneiros.

2.º As páginas 1, 2 e 3 dos cartões de identidade serão iguais para os funcionários de todos os quadros.

3.º Da página 4 constarão as discriminações dos direitos que a lei lhes confere e que são, designadamente:

a) Para os funcionários técnico-aduaneiros e patrões-mores e patrões do quadro do serviço fluvial e marítimo, as que constam da página 4 do citado modelo;

b) Para os funcionários dos quadros das tesourarias, os direitos constantes dos n.ºs 1.º, 3.º e 4.º da página 4 do modelo referido na alínea a);

c) Para os funcionários dos quadros do laboratório, administrativo, do tráfego e do serviço fluvial e marítimo, com excepção dos patrões-mores e patrões deste quadro, os direitos constantes do n.º 3.º do modelo citado; e

d) Para os auditores fiscais, a menção expressa de que «O portador deste cartão goza de foro especial, só podendo ser preso pelos crimes previstos no § 3.º do artigo 8.º da Constituição Política de 1933 e, em tal caso, com a confirmação das autoridades competentes, às quais a prisão tem de ser imediatamente comunicada, ou por ordem daquelas mesmas autoridades, quando ao crime corresponda pena que não admita caução, e tem as seguintes prerrogativas:», seguida dos direitos constantes dos n.ºs 1.º a 4.º da página 4 do aludido modelo.

4.º Que os cartões sejam passados pela Direcção-Geral das Alfândegas e autenticados com a assinatura do director-geral, sob o respectivo selo branco, que será também apostado sobre o canto inferior esquerdo da fotografia, salvo quando respeitem a funcionários dos quadros do tráfego e do serviço fluvial e marítimo, que serão passados, nas mesmas condições, pelas competentes alfândegas e autenticados com a assinatura dos seus directores.

5.º Que os cartões sejam substituídos sempre que se verifiquem promoções ou qualquer alteração na situação dos respectivos titulares e recolhidos quando os seus detentores deixarem de exercer a função em virtude da qual os mesmos lhes tenham sido concedidos.

Ministério das Finanças, 17 de Julho de 1965. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 21 404

De harmonia com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 46 135, de 31 de Dezembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional, que o artigo 13.º daquele mesmo decreto-lei passe a ter a seguinte redacção:

Art. 13.º Os vogais da direcção e os membros do conselho administrativo e do conselho pedagógico exercerão as suas funções cumulativamente com as dos cargos ou empregos próprios e perceberão por elas as gratificações ou senhas de presença que forem fixadas em despacho do Ministro da Educação Nacional, com o acordo do Ministro das Finanças.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional, 17 de Julho de 1965. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocência Galvão Teles*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 6 de Julho do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Artigo 62.º «Outros encargos»:

Do n.º 4) «Investigação das condições da produção pecuária, inquéritos e assistência em explorações particulares» — 25 000\$00

Para o n.º 6) «Melhoramento zootécnico» . . . + 25 000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Julho de 1965. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o artigo 6.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 43 588, de 10 de Abril de 1961, se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações:

Despacho

O Decreto-Lei n.º 43 588, de 10 de Abril de 1961, permite no seu artigo 6.º que, até à reorganização dos quadros

da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, o Ministro das Comunicações altere, por despacho, as dotações dos mesmos, desde que das alterações não resulte aumento de unidades em cada categoria e classe, considerados aqueles quadros no seu conjunto.

Estando ainda em curso o estudo da reorganização dos quadros supracitados e não consentindo o eficiente funcionamento dos serviços que se aguarde a conclusão desse estudo, toma-se imperioso usar da faculdade que o referido artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43 588 confere ao Ministro das Comunicações, por forma a conseguir, no mais curto prazo, o melhor aproveitamento do pessoal actualmente ao serviço da aeronáutica civil.

Nesta ordem de ideias, o Ministro das Comunicações determina:

1.º Que se introduzam nos quadros referidos as alterações abaixo indicadas nas categorias e classes seguintes:

a) Abatido no quadro do aeroporto da Madeira um lugar de engenheiro electrotécnico de 1.ª classe e aumentado o mesmo lugar no quadro dos serviços centrais;

b) Abatido no quadro do aeroporto de Faro um lugar de engenheiro electrotécnico de 1.ª classe e aumentado o mesmo lugar no quadro dos serviços centrais;

c) Aumentado no quadro do aeroporto do Porto um lugar de oficial de circulação aérea de 1.ª classe e abatido um lugar de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

d) Abatidos no quadro do aeroporto de Faro um lugar de oficial de circulação aérea de 1.ª classe e três lugares de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e aumentados três lugares de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

e) Abatido no quadro do aeroporto da Madeira um lugar de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e aumentados dois lugares de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

f) Abatidos no quadro do aeroporto de Santa Maria dois lugares de oficial de circulação aérea de 1.ª classe e aumentado um lugar de oficial de circulação aérea de 2.ª classe;

g) Abatidos no quadro do aeroporto do Sal dois lugares de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e um lugar de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

h) Aumentados no quadro do aeroporto de Santana um lugar de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e um lugar de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

i) Aumentados no quadro do centro de *contrôle* regional da navegação aérea do continente seis lugares de oficial de circulação aérea de 1.ª classe e dez lugares de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e abatidos quatro lugares de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

j) Abatidos no quadro do centro de *contrôle* regional da navegação aérea dos Açores três lugares de oficial de circulação aérea de 1.ª classe e três lugares de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e aumentados quatro lugares de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

l) Abatidos no quadro do centro de *contrôle* regional da navegação aérea de Cabo Verde um lugar de oficial de circulação aérea de 1.ª classe, três lugares de oficial de circulação aérea de 2.ª classe e quatro lugares de oficial de circulação aérea de 3.ª classe;

m) Abatido no quadro do aeroporto de Faro um lugar de mecânico electricista-chefe e aumentado o mesmo lugar no quadro dos serviços centrais;

n) Abatido no quadro do aeroporto de Faro um lugar de oficial de movimento de 1.ª classe e aumentado o mesmo lugar no quadro do aeroporto do Sal;

o) Abatido no quadro do aeroporto de Faro um lugar de segundo-oficial e aumentado o mesmo lugar no quadro dos serviços centrais;

p) Abatido no quadro do aeroporto do Sal um lugar de primeiro-oficial e aumentado o mesmo lugar no quadro dos serviços centrais;

q) Abatido no quadro dos serviços centrais um lugar de condutor de automóveis e aumentado o mesmo lugar no quadro do centro de *contrôle* regional da navegação aérea do continente.

2.º Que, para execução do disposto no número anterior, se efectuem, ao abrigo do disposto no § único do artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 43 588, os ajustamentos orçamentais na classe de «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», por transferência das quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

CAPÍTULO 4.º

Aeronáutica civil

1) Direcção-Geral:	
Artigo 42.º, n.º 1)	+ 129 600\$00
2) Aeroporto do Porto:	
Artigo 72.º, n.º 1)	+ 9 600\$00
3) Aeroporto de Santama:	
Artigo 119.º, n.º 1)	+ 39 000\$00
4) Centros de <i>contrôle</i> regional da navegação aérea:	
Artigo 53.º, n.º 1) «Continente»	+ 317 400\$00
	<u>495 600\$00</u>

tendo como compensação as alterações de redução seguintes:

1) Aeroporto de Faro:	
Artigo 84.º, n.º 1)	— 135 000\$00
2) Aeroporto de Santa Maria:	
Artigo 96.º, n.º 1)	— 32 400\$00
3) Aeroporto do Sal:	
Artigo 108.º, n.º 1)	— 64 800\$00
4) Aeroporto da Madeira:	
Artigo 130.º, n.º 1)	— 25 800\$00
5) Centros de <i>contrôle</i> regional da navegação aérea:	
Artigo 53.º, n.º 1):	
Açores	— 76 200\$00
Cabo Verde	— 161 400\$00
	<u>495 600\$00</u>

Ministério das Comunicações, 19 de Junho de 1965. —
O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

As transferências de verbas, no total de 495 600\$, determinadas pelo transcrito despacho ministerial, mereceram o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento em 28 do mês findo.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Julho de 1965. — O Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.